

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRACAO DA ABIN/GSI/PR

Estudo Técnico Preliminar 62/2025

1. Informações Básicas

Número do processo: 00091.011363/2025-65

2. Descrição da necessidade

2.1. Realização de transporte de mobiliário e bagagem de servidor da Agência Brasileira de Inteligência (ABIN) em decorrência de missão oficial no exterior, no trecho Brasília/DF para Pretória/África do Sul, limitado ao volume de 11 m³, conforme solicitação formal do servidor.

2.2. A demanda para a prestação do serviço de transporte de mobiliário e bagagem tem como base legal o Art. 32 do Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973.

2.3. A contratação, além de necessária, é essencial, atende ao interesse público e satisfaz o cumprimento da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, e do Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, que conferem ao servidor em missão no exterior o direito ao transporte internacional de mobiliário custeado pela Administração Pública, nos limites legais estabelecidos.

2.4. Trata-se de um serviço cujas especificações são usuais no mercado, sendo caracterizado como um serviço comum.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Departamento de Gestão de Pessoas	Ismael Pamplona

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

4.1. Requisitos necessários ao atendimento da necessidade:

4.1.1. Todos os custos com impostos, taxas, tarifas, além de outras que incidam no transporte da mudança serão de responsabilidade da empresa Contratada.

4.1.2. Os materiais a serem empregados e os serviços a serem executados serão discriminados no Termo de Referência e deverão obedecer rigorosamente:

4.1.2.1. às normas e especificações constantes deste termo de referência;

4.1.2.2. às normas da ABNT;

4.1.2.3. às prescrições e recomendações dos fabricantes;

4.1.2.4. às normas internacionais consagradas, na falta das normas da ABNT;

4.1.2.5. às normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho;

4.1.2.6. os critérios de sustentabilidade ambiental previstos na Instrução Normativa nº 1, de 19 de janeiro de 2010, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação, do extinto Ministério de Planejamento, Orçamento e Gestão e Decreto nº 7.746, de 5 de junho de 2012, que estabelece critérios, práticas e diretrizes para a promoção do desenvolvimento sustentável.

4.2. Não será permitido o transporte da mudança em caminhão aberto.

4.3. O serviço não possui natureza continuada.

4.4. Devem ser seguidas as seguintes práticas de sustentabilidade:

4.4.1. Utilização de material reciclável ou com menor impacto ambiental; e

4.4.2. Descarte adequado do material, destinando à reciclagem aqueles que por sua natureza permitirem tal ação, tudo de acordo com as normas do local onde se desenvolverá a realização das etapas do serviço.

4.4.3. O contrato não demanda a necessidade de transição contratual com a empresa anterior e nem de transferência de conhecimento, tecnologias ou técnicas empregadas, na medida em que se refere a serviço comum praticado de forma similar por várias empresas no mercado.

5. Levantamento de Mercado

5.1. Para o levantamento do mercado, foi realizada uma pesquisa direta junto aos fornecedores por e-mail (SEI 1357904), obtendo resposta de três deles. Além dessas três cotações, foi considerada uma cotação constante de Ata de Registro de Preços (ARP) vigente, consultada nos sistemas oficiais do governo, cujo objeto corresponde exatamente ao da contratação em questão. Não foram identificadas mudanças de metodologias que indiquem a possibilidade de alteração na atual forma de contratação, razão pela qual deve ser mantido o modelo vigente e comum para este tipo de contratação.

5.2. Nesse sentido, não há necessidade de realização de audiências públicas para coleta de contribuições a fim de definir a solução mais adequada visando preservar a relação custo-benefício.

5.3. O serviço a ser contratado não possui características especiais que limitem a competição no certame licitatório. A solução é padronizada no ramo de fornecimento desse tipo de serviço para o setor público, nos termos da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, e do Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973.

5.4. Para a definição do valor estimado da contratação foram utilizados os parâmetros dos incisos I, II e IV do artigo 5º da IN SEGES/ME nº 65/2021.

5.5. Foram priorizadas pesquisas diretas junto aos servidores para obter uma noção atualizada dos preços, especialmente considerando as recentes variações cambiais ocorridas. Essa abordagem visa garantir estimativas mais precisas e alinhadas à realidade do mercado no momento da contratação.

5.6. Na consulta direta com fornecedores, foi enviada comunicação às seguintes empresas:

Fornecedor	Apresentou resposta?	Justificativa para escolha
5 Estrelas Mudanças e Transportes inter@5estrelas.co;	Sim	A empresa já possui atas com o governo federal, portanto estando apta a disputar processos licitatórios
Concept Mobility Services (Sirva) arthur.domingues@sirva.com	Sim	A empresa já possui atas com o governo federal, portanto estando apta a disputar processos licitatórios
G-Inter Transportes maysafeitosa@ginter.com.br	Não	A empresa já possui atas com o governo federal, portanto estando apta a disputar processos licitatórios
Fink bfortuna@fink.com.br;	Não	A empresa demonstra indícios de reputação de confiabilidade, aderência às normas regulatórias e capacidade de atender às exigências específicas do serviço.
Metropolitan e d g a r . augusto@metropolitan.com.br	Não	A empresa demonstra indícios de reputação de confiabilidade, aderência às normas regulatórias e capacidade de atender às exigências específicas do serviço.
Botafogo Transporte vendas@botafogotransporte.com.br;	Não	A empresa demonstra indícios de reputação de confiabilidade, aderência às normas regulatórias e capacidade de atender às exigências específicas do serviço.
Esplanada Mudanças esplanadamudancas@gmail.com;	Não	A empresa demonstra indícios de reputação de confiabilidade, aderência às normas regulatórias e capacidade de atender às exigências específicas do serviço.

Cosmopolita wellington@cosmopolita. com.br;	Não	A empresa demonstra indícios de reputação de confiabilidade, aderência às normas regulatórias e capacidade de atender às exigências específicas do serviço.
Mundial Residence vendas@mundialresidence. com.br;	Não	A empresa demonstra indícios de reputação de confiabilidade, aderência às normas regulatórias e capacidade de atender às exigências específicas do serviço.
One Moving & Logistics jania@onemoving.com.br	Sim	A empresa já possui atas com o governo federal, portanto estando apta a disputar processos licitatórios

5.7. Até o dia 24 de novembro de 2025, apenas as empresas "Concept Mobility Services (Sirva)", "One Moving" e "5 Estrelas" apresentaram propostas.

5.8. Preliminarmente, serão considerados os valores obtidos por meio de pesquisa direta com fornecedores e a cotação constante de Ata de Registro de Preços vigente, em conformidade com o art. 5º da IN SEGES/ME nº 65, de 7 de julho de 2021. Entre as referências coletadas, adotou-se o menor valor unitário identificado

Art. 5º A pesquisa de preços para fins de determinação do preço estimado em processo licitatório para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral será realizada mediante a utilização dos seguintes parâmetros, empregados de forma combinada ou não:

I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente nos sistemas oficiais de governo, como Paineis de Preços ou banco de preços em saúde, observado o índice de atualização de preços correspondente;

II - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

IV - pesquisa direta com, no mínimo, 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, por meio de ofício ou e-mail, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital; ou

6. Descrição da solução como um todo

6.1. Serviço de Transporte Internacional de Mudança, porta a porta, com contratação de apólice de seguro para os bens a serem transportados, desmontagem, embalagem, transporte com utilização de modal rodoviário, marítimo ou aéreo, combinados ou não, execução de desembaraços aduaneiros, guarda de bens em depósito (caso seja necessário) e desembalamento e montagem dos bens transportados.

6.2. Os serviços deverão incluir, entre outros:

6.2.1. o fornecimento do material necessário à embalagem e ao acondicionamento dos bens do servidor;

6.2.2. a desmontagem e a embalagem dos bens do servidor;

6.2.3. o carregamento do mobiliário e da bagagem da residência do servidor até o interior do equipamento de transporte ou depósito;

6.2.4. a determinação do volume total dos bens;

6.2.5. o acondicionamento da mudança em contêiner, *liftvan* ou caminhão baú, exclusivo para cada servidor removido;

6.2.6. a armazenagem, pelo período máximo de 30 (trinta) dias, na cidade de origem;

6.2.6.1. a armazenagem por período superior a 30 (trinta) dias poderá ser objeto de contrato de direito privado a ser firmado entre a contratada e o servidor usuário do serviço, cabendo exclusivamente ao último as despesas dele decorrentes;

6.2.6.2. a celebração do referido contrato implica a desoneração da contratante.

6.2.7. o manuseio na cidade de origem, incluindo a utilização de equipamentos como elevadores externos, quando necessário;

6.2.7.1. Na ocorrência da retirada da mudança em depósito e já embalada, caso solicitado pelo interessado, ela deverá ser desembalada e novamente embalada para o transporte, com o objetivo de detectar possíveis avarias.

6.2.8. o transporte e as taxas de terminais de desembarço, desde a origem até o destino final, incluindo a realização de eventuais procedimentos administrativos para obter autorizações de órgãos públicos para acesso de veículos de transportes a localidades específicas e fechamento de ruas;

6.2.9. o descarregamento e manuseio na cidade de destino;

6.2.10. a retirada da bagagem do depósito e sua colocação dentro da residência do servidor, onde ele indicar;

6.2.11. a desembalagem e montagem dos móveis;

6.2.12. a retirada do material utilizado da residência do servidor.

6.3. A medição de cubagem servirá como base para o cálculo do valor final dos bens do serviço executado.

6.4. Caso o limite normativo para a cubagem máxima admitida seja excedido, correrá por conta do servidor as despesas excedentes, devendo ser negociado diretamente com a contratada, não gerando quaisquer ônus para a contratante.

6.5. Caso a metragem da bagagem do servidor seja inferior a 10m³, poderá ser utilizado *liftvan* de madeira exclusivo para o servidor, podendo ser acondicionada no contêiner ou caminhão baú com outras mercadorias, desde que não comprometa os bens do servidor, devidamente aprovado pela fiscalização do contrato.

6.6. Uma vez acomodada a carga no contêiner, *liftvan*, baú *airvan* ou caminhão baú, este não poderá sofrer manuseio, a não ser nos casos de fiscalização aduaneira devidamente documentada, até que chegue ao destino indicado pelo servidor.

6.7. Caso o servidor usuário do serviço opte pelo serviço de armazenagem, o prazo para a entrega dos bens no destino iniciará a partir da solicitação de entrega, que deverá ser realizada via e-mail pelo servidor diretamente à contratada com cópia para a fiscalização.

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

7.1. A estimativa de quantidade é baseada na legislação de regência da remuneração de pessoal civil a serviço da União no exterior, quais sejam, a Lei nº 5.809/1972, o Decreto nº 71.733/1973 e o Decreto 9.435/2018, combinado com as informações cadastrais e funcionais dos servidores designados para missão no exterior.

7.2. O Decreto nº 9.435/2018 estabeleceu a equivalência entre o cargo efetivo e classe da carreira do servidor da ABIN com o cargo, função ou emprego previsto na "Tabela IV - Limites de cubagem e de peso" do Anexo IV ao Decreto nº 71.733/1973. Este mesmo decreto prevê acréscimo de cubagem por dependente, de acordo com o tempo de duração da missão, além de acréscimo, no retorno, por ano que exceder ao prazo de 2 anos de missão.

7.3. O limite de cubagem para a mudança do servidor designado para missão no exterior está previsto no art. 32 e no anexo IV do Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973:

"Art. . 32. Ao servidor será assegurado a translação, terrestre ou marítimo da respectiva bagagem, de porta a porta, incluído embalagem, desembalagem e seguro, cabendo ao Ministério ou órgão a que estiver vinculado para ns da missão que irá exercer, ou exerce, efetuar o pagamento dessas despesas diretamente à empresa responsável.

§ 1º Nas viagens de ida para o exterior, por via aérea, em missão permanente, ou transitória igual ou superior a 3 (três) meses, poderá ser concedido ao servidor e seus dependentes um adicional, de até metade do peso da bagagem acompanhada.

§ 2º Os limites de cubagem e de peso, para efeito da translação da bagagem estão xados nas tabelas que constituem o anexo IV deste decreto.

§ 3º Além dos limites de cubagem e de peso xados, o servidor tem direito a um acréscimo:

I - de 1 (um) metro cúbico ou 200 (duzentos) quilos, por dependente, nas missões de duração igual ou superior a 3 (três) meses e inferior a 6 (seis) meses; e

II - de 2 (dois) metros cúbicos ou 400 (quatrocentos) quilos, por dependente e pelo empregado doméstico, nas missões de duração igual ou superior a 6 (seis) meses; e

III- dos metros cúbicos ou quilogramas necessários ao transporte terrestre ou marítimo de um automóvel de sua propriedade.

§ 4º O servidor, com mais de 2 (dois) anos de serviço no exterior, admitidas somente as interrupções constantes do § 2º do artigo 10 da LRE, faz jus a um acréscimo de 5% (cinco por cento) do peso ou cubagem totais a que tiver direito, para cada ano além daquele prazo.

§ 5º O valor máximo da avaliação dos bens do servidor, para efeito de seguro, é xado:

a. em duas vezes a retribuição básica do próprio servidor, para as missões transitórias, com mudança de sede e duração inferior a 6 (seis) meses e igual ou superior a 3 (três) meses, com dependentes; e

b. em fatores R, equivalentes à retribuição básica de chefe de Missão Diplomática, de acordo com as tabelas que constituem o anexo V deste decreto, para as missões permanentes ou transitórias de duração superior a 6 (seis) meses, com mudança da sede.".

7.4. A quantidade do serviço foi estipulada em função do necessário à consecução da solução proposta, transporte porta a porta dos bens dos servidores que se encontram em missão no exterior, de acordo com o estabelecido Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, e em função dos dados constantes do Departamento de Gestão de Pessoal da ABIN:

Total m³	Peso em kg	Ponto de Partida	Ponto de chegada
11,00	4800	Brasília / DF	Pretória / África do Sul

7.4.1. Na impossibilidade de adoção da medida em metros cúbicos, poderá o volume a ser transportado ser calculado em quilos, adotando-se a equivalência prevista no art. 32, § 3º, I do Decreto nº 71.733/73.

7.5. A memória de cálculo que dá suporte à estimativa está descrita a seguir:

Item	Cargo Efetivo	Classes das Carreiras da Abin	Cargo, função ou emprego equivalente	Dependentes	Duração da Missão	Limite Cubagem	Acréscimo dependentes	Acréscimo por tempo de serviço da Missão	Limite de cubagem
01	Oficial de Inteligência	1ª Classe	Ministro de 2ª Classe e Ministro para Assuntos Comerciais de 2ª Classe	2	Superior a 2 anos	20	4	0,0	24,0

7.6. O Decreto nº 9.435/2018 estabeleceu entre o cargo efetivo e classe da carreira do servidor da ABIN com o cargo, função ou emprego previsto na "Tabela IV - Limites de cubagem e peso" do Anexo IV ao Decreto nº 71.733/1973. Esse mesmo decreto prevê acréscimo de cubagem por dependente, de acordo com o tempo de duração, além de acréscimo, no retorno, por ano que exceder ao prazo de 2 anos de missão.

7.7. A estimativa inicialmente foi estabelecida com base no previsto na citada legislação, todavia não terá efeito para o cálculo da cubagem transportada.

7.8. A cubagem efetivamente transportada será obtida após vistoria por parte da empresa vencedora do certame, que deverá informar ao servidor o volume encontrado para decisão sobre quais itens incluirá na mudança, caso os bens do servidor ultrapassem os limites máximos estabelecidos.

8. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 59.455,00

8.1. O valor total da contratação foi estimado em R\$ 59.455,00 (cinquenta e nove mil, quatrocentos e cinquenta e cinco reais), conforme Pesquisa de Preços 201/2025 (SEI 1483377).

8.2. Para composição do preço, foi realizada pesquisa direta junto aos fornecedores por e-mail, obtendo resposta de três deles. Além dessas três cotações, foi considerada a cotação constante de Ata de Registro de Preços (ARP) vigente, consultada em sistemas oficiais do governo. Entre as referências coletadas, identificou-se que o menor valor unitário corresponde ao da ARP, motivo pelo qual foi adotado para a definição do valor estimado.

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

9.1. O objeto da licitação é divisível, desde que cada item de serviço especificado no subitem 7.4 deste estudo seja executado por uma mesma empresa, por se tratar de transporte de mobiliário de servidor, de uma localidade específica para outra.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

10.1 No escopo da solução não se faz necessário a realização de outras contratações com empresas diversas para atingir o fim almejado.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

11.1. A contratação encontra-se alinhada ao Plano Estratégico Institucional 2022–2026 da Agência Brasileira de Inteligência – ABIN, instituído pela Portaria nº 491/DG/ABIN/GSI/PR, de 24 de dezembro de 2021, e revisado pela Portaria nº 608/ABIN, de 16 de dezembro de 2022, publicada no Boletim de Serviço Eletrônico de 19 de dezembro de 2022, em consonância com seus objetivos e orientadores estratégicos.

11.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2025, sob o Documento de Formalização da Demanda 363/2025.

12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

12.1. Os benefícios a serem obtidos em termos de economicidade, eficácia, eficiência e melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis são:

12.2. Benefícios diretos: prover condições adequadas ao desempenho da atividade profissional do servidor deslocado a serviço para missão no exterior.

12.3. Benefícios indiretos: maior celeridade no transporte da bagagem e mobiliário do servidor designado para missão no exterior.

12.4. Impactos ambientais positivos: redução de emissão de poluentes mediante emprego de empresa que detém capacidade de otimização da cadeia logística de transporte.

13. Providências a serem Adotadas

13.1. Não houve a necessidade de adequação do ambiente do órgão, na medida em que a contratação não impacta na estrutura física, elétrica, hidráulica e ambiental do órgão.

14. Possíveis Impactos Ambientais

14.1. Os impactos ambientais serão os típicos do transporte de carga por via terrestre, marítima ou aérea, bem como os decorrentes do descarte do material residual do serviço prestado.

15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

15.1. Justificativa da Viabilidade

É viável esta contratação com base neste Estudo Técnico Preliminar, pois o serviço a ser contratado não possui características especiais que limitem sua execução por diferentes empresas, sendo uma solução padronizada no mercado de transporte internacional de mudança, nos termos da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, e do Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973. O valor estimado está alinhado ao menor preço identificado na Pesquisa de Preços 201/2025 (SEI 1483377), demonstrando compatibilidade com os valores praticados no mercado.

16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

ISMAEL MENDES CAIXETA DE PAMPLONA ARAUJO

Chefe de Divisão



Assinou eletronicamente em 24/11/2025 às 14:33:54.